

## Políbio e as causas de uma guerra sem responsabilidade

Prof. Dr. Breno Battistin Sebastiani  
Área de Língua e Literatura Grega  
DLCV-FFLCH-USP

Como em toda construção intelectual que se baseia na fusão de observação, reflexão e emissão de julgamentos por parte do autor, nas *Histórias* de Políbio é perceptível a preocupação de esmiuçar e questionar o significado de evento da magnitude da Segunda Guerra Púnica, o mais importante dos fatos a serem determinados, pois que em torno dele se concentra todo o propósito da existência da obra. Uma vez que o seu texto pretende discutir a formação do poderio romano sobre a *oikouménh* em menos de 53 anos a contar do início desta guerra, e que a parte mais necessária da história diz respeito às causas.<sup>1</sup>, é vital para o historiador esclarecer qual sua causa, a quem ela deve ser atribuída e por que o deve. Buscando transmitir esse conhecimento Políbio redige a digressão de III, 14-32.

É preciso considerar, entretanto, que o historiador redige seu trabalho na qualidade de refém e protegido da aristocracia romana então na liderança da condução do processo iniciado com a guerra em questão, a casa dos Emílios-Cipiões. Assim, ao lado das declarações programáticas relativas à necessidade de um relato factualmente preciso e verdadeiro, Políbio teve de enfrentar a delicada questão sobre a responsabilidade romana nas causas do processo. De modo que este texto procura demonstrar as hesitações e o penoso trabalho de comparação de fontes que proporcionaram ao historiador um relato em que ao mesmo tempo esmiúce a questão proposta, sinalize suas conclusões e não configure um discurso unilateral de apanágio ao vencedor.

Depois de capturar e submeter algumas tribos na Ibéria, Aníbal se depara com o problema de atacar ou não a cidade de Sagunto, a única população aquém do rio Ebro a que hesitava atacar.<sup>2</sup>. *Tentou com empenho manter-se longe dessa cidade, não desejando dar aos romanos nenhum pretexto de guerra.*<sup>3</sup>.

Temendo por sua segurança, os saguntinos mandam mensagens aos romanos, que enviam embaixadores para averiguar a situação.<sup>4</sup>. Estes se encontram com Aníbal em Nova Cartago, onde discutem: *os romanos advertiram-no a manter-se longe dos saguntinos – pois estavam em sua aliança – e a não atravessar o rio Ebro, conforme os acordos concluídos por Asdrúbal.*<sup>5</sup>. O historiador anuncia o problema jurídico capital,

exposto na seqüência da narrativa, que determina a atribuição da responsabilidade das causas da guerra a uma ou outra parte: Aníbal não poderia atacar os saguntinos nem atravessar o rio Ebro dada a existência de tratados prévios que vetavam tais investidas. Fazê-lo equivaleria a dar aos romanos a necessária *αformh'* que legitimaria o início das hostilidades. Anunciado o problema, ele se manifestará em toda a sua dimensão quando da diferença de interpretação por parte de cada povo quanto à abrangência das cláusulas do tratado concluído após a Primeira Guerra Púnica<sup>6</sup>.

Encorajado por seus sucessos e animado por seu ódio aos romanos, Aníbal ter-se-ia refugiado em pretextos ilógicos (*profáseiç allógouç* – III, 15, 9) para justificar um iminente ataque a Sagunto<sup>7</sup>. Assim agindo, no entender de Políbio o cartaginês induz e justifica a guerra: *Pois quanto não teria sido melhor instar os romanos a lhes devolver a Sardenha e com ela os tributos impostos que, acrescentados em épocas anteriores, foram injustamente cobrados, declarando guerra somente se não contemplados? Mas na ocasião, passando em silêncio a verdadeira causa, e simulando uma inexistente a respeito dos saguntinos, não apenas irracionalmente, mas ainda muito injustamente a guerra parecia começar. Os embaixadores dos romanos, sabendo claramente que haveria guerra, navegaram para Cartago, com o fito de informar tais coisas aos cartagineses*<sup>8</sup>. Sem discutir as possíveis interpretações dos tratados e fiando-se apenas na ótica dos embaixadores romanos, ou seja, sem apresentar documentos que comprovassem as afirmações supostamente ilógicas de Aníbal, a ele Políbio atribui o início da guerra e a responsabilidade pela injustiça contida no ato.

Ato contínuo, Aníbal ataca e conquista a riquíssima cidade de Sagunto, o que lhe aumenta em muito a disposição e os recursos para levar a cabo seus planos<sup>9</sup>. Diante dessa situação de clara infração tanto do tratado existente quanto da advertência já feita, os romanos enviam em 218 a.C. embaixadores a Cartago para tentar solucionar o impasse: *que ordenassem a entrega do comandante Aníbal e seus conselheiros, ou renunciassessem a guerra*<sup>10</sup>.

Ouvidas as disposições dos romanos, os cartagineses respondem a partir de sua interpretação do tratado e do acordo firmado após a Primeira Guerra Púnica. Neste momento fica claro o problema jurídico em questão: *então se calaram a respeito dos acordos com Asdrúbal, como se não existissem e, caso existissem, como se nada significassem para eles próprios uma vez que foram concluídos sem seu assentimento. Usaram para isso o exemplo dos próprios romanos. Pois diziam que os tratados feitos por Lutácio na guerra pela Sicília já haviam sido aprovados pelo cônsul quando depois*

*disso o povo romano os tornou sem valor, pois que feitos sem seu assentimento. Insistiam e apoiavam-se, ao longo de toda a justificativa, nos últimos tratados feitos na guerra pela Sicília, nos quais a respeito da Ibéria não diziam que existisse alguma cláusula, mas sim que prescreviam expressamente a manutenção da integridade, por parte de cada um, para os aliados de ambos. Mostravam que os saguntinos não eram aliados dos romanos na ocasião, e para comprová-lo leram muitas vezes os tratados. De uma vez por todas os romanos recusaram as justificações dizendo que, se a cidade dos saguntinos permanecesse intacta, admitiriam a justificativa e seria possível resolver as controvérsias pela razão; se, porém, ela tivesse sido violada, deveriam entregar os causadores, exemplo manifesto de que não participaram da injustiça, ou seja, que sem seu assentimento fora impetrado esse ato ou, não querendo fazê-lo, concordariam ter participado da injustiça e provocado a guerra<sup>11</sup>.*

Todo o problema jurídico em questão se baseia na diferença de interpretação do tratado e dos acordos por ambas as partes. Para defender sua posição, primeiramente os cartagineses não fazem menção dos acordos feitos por Asdrúbal em 226 a.C. (Τὰς μὲν οὐδὲν πρὸς Ἀσδρούβαν ὁμολογίας παρῆσαν), os quais tratavam da Ibéria e da travessia do rio Ebro. Apegam-se então ao tratado concluído após a guerra pela Sicília (241 a.C.), o qual 1) não havia sido ratificado pelo povo romano (μετὰ ταῦτα τὸν δῆμον τῶν Ῥωμαίων ἀκούρουσιν ποιησαί διὰ τὸ κωρῆσαι τοῦ αὐτοῦ γενέσθαι γνησίου); 2) nada dizia sobre a Ibéria (περὶ μὲν Ἰβηρίας οὐκ ἐβασαν ὑπάρχειν ἐγγράφῳ οὐδέν) e 3) deixava claro que Sagunto não era aliada dos romanos à época de sua conclusão (Ζακανθαίουσιν δὲ παρεδείκνυον οὐκ ὄντα τότε Ῥωμαίων συμμάχοισιν).

Sentindo a necessidade de aprofundar a questão e esclarecer seu leitor, Políbio menciona na íntegra o texto do tratado concluído em 241 a.C.: *terminada então a guerra pela Sicília concluíram outros tratados, nos quais o conteúdo das cláusulas era o seguinte (...)* “Haverá segurança para cada um dos aliados de ambos” (...) *Depois disso vieram as últimas convenções com Asdrúbal na Ibéria, dizendo que “os cartagineses não atravessariam o rio Ebro com intuito de guerrear”<sup>12</sup>.* Se no texto do tratado realmente não havia a especificação dos aliados, no acordo travado com Asdrúbal o texto é explícito quanto à proibição imposta aos cartagineses de atravessar o rio Ebro com desígnios beligerantes. Daí a omissão cartaginesa quanto ao acordo e a interpretação do texto do tratado sob ângulo favorável.

Porém os romanos também têm sua interpretação da cláusula problemática. *Expusemos o que então foi dito pelos cartagineses, e mencionaremos agora o que foi falado pelos romanos; não é bem o que falaram na ocasião, devido ao ânimo frente à ruína dos saguntinos; houve muita discussão entre eles. Primeiro afirmaram que os acordos com Asdrúbal não deviam ser violados, conforme os cartagineses ousavam dizer, pois não havia o acréscimo (“este é válido se assim parecer ao povo romano”), como no tratado de Lutácio; que Asdrúbal concluiu o acordo de modo absoluto, no qual se lia “os cartagineses não cruzarão o rio Ebro com intuito de guerrear”. E no tratado relativo à Sicília havia a cláusula, conforme eles diziam, “haverá para os aliados de ambos segurança da parte de cada um”, não apenas para os aliados de então, conforme interpretavam os cartagineses. Senão, deveria ter sido acrescentado que não se admitiria outros aliados além dos existentes, ou que os admitidos depois não seriam contemplados por esse tratado. Uma vez que nada disso estava escrito, era manifesto a todos os aliados de cada um, aos que então já o fossem e aos admitidos depois disso, que sua segurança da parte de ambos sempre deveria existir, o que seria totalmente verossímil. Pois de modo algum fariam tratados por meio dos quais suprimissem seu próprio poder de admitir, conforme a oportunidade, aqueles que lhes parecessem amigos ou aliados convenientes nem, tendo-os admitido em sua boa-fé, de proteger os que fossem injustiçados por alguém; mas o conteúdo da intenção dos tratados se referia às duas possibilidades, ou seja, manter-se longe dos então aliados de cada parte e de modo algum admitir em aliança algum outro da parte alheia, assim como a respeito dos que fossem admitidos depois disso, não recrutar mercenários nem exercer autoridade sobre ninguém da parte alheia nos territórios e alianças um do outro, e para todos existir segurança da parte de ambos.*<sup>13</sup>.

Do ponto de vista romano, as alegações cartaginesas estavam equivocadas por duas razões: 1) omitiam o acordo concluído incondicionalmente (αὐτοτελεῶς) com Asdrúbal (τὰς πρὸς Ἀσδρούβαν γενόμενας ὁμολογίας οὐκ ἀφ᾽ηθέον) e 2) enfatizavam e se estribavam em uma inexistente restrição temporal relativa aos aliados no tratado anterior (οὐκ αὐτοῖς μόνον τοῖς τότε summacousi). Assim, configura-se o problema jurídico na medida em que, para os cartagineses, são legítimas as ações de Aníbal contra Sagunto, e para os romanos constituem infrações claramente identificáveis e portanto puníveis. Cada uma das partes pretende justificar sua posição a partir de interpretações parcialmente favoráveis dos mesmos documentos. Conseqüentemente a atribuição da responsabilidade pelo início do conflito iminente é

mutuamente transferida enquanto permanece o impasse diplomático. É o que leva o historiador a questioná-la antes de dar sua conclusão.

*Apresentando-se de tal modo a situação, era algo assentado que já muitos anos antes da época de Aníbal os saguntinos se haviam entregado à boa-fé dos romanos. Sinal assentado disso, principalmente para os próprios cartagineses, era que estando em dissensão entre si, os saguntinos não se voltaram para os cartagineses, mesmo que estivessem próximos e já agissem na Ibéria, mas para os romanos, e por meio deles promoveram a melhora da constituição. Por isso, se alguém colocar a ruína de Sagunto como causa da guerra, deve concordar que injustamente os cartagineses guerrearam segundo o tratado de Lutácio, para o qual era preciso que existisse segurança por parte de cada um para seus aliados, e também segundo o acordo com Asdrúbal, para o qual era vetado aos cartagineses atravessarem o rio Ebro com intuito de guerrear; mas se a causa for a espoliação da Sardenha e o tributo que se lhe seguiu, deve-se concordar completamente que com razão os cartagineses travaram a guerra de Aníbal. Pois convictos na ocasião puniam com ela os que lhes haviam lesado.<sup>14</sup>.*

Dadas uma imprecisão de Políbio e a escassez de informações, é impossível identificar a justiça relativa às interpretações de cartagineses e romanos: “o problema crucial é se *pleiosin* e *tesin* diz respeito a uma época anterior ou posterior a 226, o ano do tratado do Ebro. Uma vez que Roma se via às voltas com a invasão gaulesa em 225/4, data em que não seria verossímil ter-se voltado para os negócios na Espanha, então a aliança com os saguntinos ocorreu em 226 ou antes, ou então em 223/2. (...) Uma data anterior a 226 parece preferível”<sup>15</sup>. Ao apontar a *deditio* saguntina Políbio insere um complicador no problema de interpretação do tratado (241 a.C.) e do acordo (226 a.C.): de um lado os cartagineses só reconhecem um tratado que não menciona alianças na Ibéria e entendem que sua vigência só diz respeito aos aliados da época de sua conclusão; de outro os romanos afirmam a validade de um acordo posterior que vetava a travessia do Ebro bem como a inexistência de restrição temporal no tratado prévio relativamente a aliados. Se a *deditio* saguntina foi concertada entre 240-227 a.C., então os cartagineses teriam razão quanto às alianças ibéricas muito embora estivessem sendo parciais quanto à restrição temporal e equivocados quanto ao acordo concluído incondicionalmente, o que legitimaria então as reivindicações romanas relativas a este, mas não necessariamente as relativas à inexistência de restrição temporal no tratado ou quanto à cláusula do acordo (impedindo a travessia do Ebro), então inexistente. Se posterior a 226 a.C. então Sagunto não teria proteção do acordo, portanto os

cartagineses estariam parcialmente justificados mas não totalmente, posto não levarem em conta, em 219 a.C., a *deditio*.

O problema é que esse elemento complicador diz respeito à responsabilidade pela causa, não pelo início da Segunda Guerra Púnica: a *deditio* saguntina consistia de um acordo bilateral entre Roma e a cidade ibérica que não necessariamente vinculava tratados ou acordos concluídos com outros povos em qualquer época. Se, por um lado, os cartagineses apoiam-se num tratado que não diz respeito à Ibéria, por outro os romanos crêem-se estribados no ato de uma *deditio* vinculada a um acordo não reconhecido pelos cartagineses. Assim, a disputa jurídica, que legitimaria o *início* do conflito por via do esclarecimento da responsabilidade por sua *causa*, é supostamente resolvida por Políbio com um argumento relativo à *causa*, argumento, porém, cuja validade depende da resolução do impasse quanto à responsabilidade pelo *início*. Muito embora Aníbal seja o iniciador da guerra, a justiça de seus atos depende da atribuição de responsabilidade pelas causas do conflito, questão que o historiador não resolve: muito embora os romanos tenham forçado a situação na Sardenha em 237 a.C., os cartagineses ainda se sentiam injustiçados quanto à Primeira Guerra Púnica, portanto a cada um pode ser atribuída a responsabilidade pela causa, independentemente da *deditio* saguntina.

Depois de haver apontado em III, 6 o ataque a Sagunto e a travessia do rio Ebro pelos cartagineses como *inícios*, e não *causas*, da guerra<sup>16</sup>; de haver polemizado com Fábio Píctor apontando sua *allogía* em III, 9 ao confundir início e causa; e de haver delimitado em III, 9-10 aquelas que considerou reais *aitíai* da guerra, a discussão de Políbio em III, 30 não esclarece a quem caberia a responsabilidade pelas causas da guerra, uma vez que tal esclarecimento dependeria de uma precisa identificação causal. Seu relato denota mais a tentativa de sintetizar fontes parcial e ideologicamente distintas que tentavam cada uma justificar seu partido no conflito do que propriamente uma discussão a respeito de algo que tão somente é o produto último das atitudes de duas potências que se expandiam e finalmente terminaram por se chocar. A dupla alternativa expressa pelo historiador, mesmo se correlacionada com suas considerações anteriores, só reforça o impasse: ainda que, de acordo com III, 8-9, o ataque a Sagunto *não* é causa do conflito; que, de acordo com III, 9-10, dentre as reais causas situa-se a maior, a espoliação da Sardenha, que só aumentou o ânimo de Amílcar, a primeira causa; e que essa espoliação foi cometida *parà pánta tà díkaia* (III, 28, 2: *contra toda justiça*), em nenhum momento Políbio declara expressamente que os cartagineses são responsáveis, porque Aníbal transgrediu o acordo de 226 a.C., nem que os romanos o

são, por haverem agido injustamente entre 241-237 a.C., assim supostamente provocando o ânimo de Amílcar. Mesmo quando, em III, 32, 7, Políbio afirma que *a guerra anibálica foi travada a partir da guerra pela Sicília*, justamente por não ter havido um juízo concludente anteriormente expresso, é impossível identificar responsáveis. Por outro lado, essa informação leva a pensar que, se a Segunda é consequência também da Primeira Guerra Púnica, poderia estar nas causas da Primeira Guerra Púnica as motivações cuja responsabilidade, por motivar a Primeira, e esta ser o antecedente, mas não necessariamente a causa da Segunda, talvez pudessem apontar a responsabilidade da Segunda. A terceira causa da Primeira Guerra Púnica é o ímpeto belicoso de Ápio Cláudio (I, 12, 1-4), fruto do expansionismo romano pela península italiana. Muito embora o ato de remontar à causa da Primeira não implica necessariamente a determinação das causas da Segunda Guerra Púnica, uma vez que esta é tão somente consequência da outra, a clara responsabilidade romana pela Primeira poderia induzir à atribuição da responsabilidade também pela Segunda aos romanos. Políbio, porém, não explicita nenhum desses raciocínios. Escrevendo *a posteriori*, a partir de fontes divergentes, profundamente interessadas em atribuir a um ou outro lado a justiça de seus atos; procurando relatar a “verdade”, coerente com sua teoria metodológica, porém impotente para observar fatos aos quais só tem acesso condicionado por relatos alheios; e protegido pelos Cipiões cujo prestígio e poder derivam precisamente da reclamada justiça de suas atitudes no referido conflito, Políbio se limita a tão somente discutir e sugerir, muito mais do que afirmar e nomear os responsáveis pelas causas. Não índice de incompetência, submissão ou covardia, mas sim da dificuldade do historiador em fornecer respostas mesmo a uma pergunta clara é o que representa a necessária hesitação e irresolução de Políbio, fruto do anseio por observar o passado e retrato consciente de tal impossibilidade.

A título ilustrativo, uma vez que o principal escopo deste texto consiste em acompanhar e compreender a dinâmica do raciocínio de Políbio quando produz sua versão sobre a responsabilidade pelas causas da Segunda Guerra Púnica, e não em buscar retificar interpretações do historiador nem tampouco preencher lacunas supostamente deixadas ao acaso, vale a pena acompanhar um breve desenvolvimento a respeito do tratamento que a historiografia atual vem dando ao complicado problema relativo às responsabilidades pelas causas da Segunda Guerra Púnica. A ilustração se faz necessária porque demonstra, pela pluralidade de respostas que oferece, mais os motivos pelo quais não convinha ao historiador apontar efetivamente a responsabilidade

romana – a proteção dos Cipiões – nem a responsabilidade cartaginesa, fato que contrariaria todo o raciocínio do livro III. Assim, pela contraposição de visões, auxilia no esclarecimento do pensamento do historiador, mas não necessariamente na retificação do fato. Muito embora Políbio tenha apenas induzido a pensar que a responsabilidade pelas causas da Segunda Guerra Púnica coube aos romanos, os historiadores atuais apropriaram-se de suas sugestões e forneceram diferentes interpretações para o problema.

Sem levar em consideração o preciso emprego do conceito de *causa* por Políbio nem as críticas por ele tecidas contra Fábio Píctor, W. Hoffmann<sup>17</sup> considera a travessia do rio Ebro por Aníbal como uma das causas da guerra (*Kriegsgründe*), atribuindo ao comandante cartaginês a causa do conflito.

Seguindo pela mesma trilha, H. H. Scullard<sup>18</sup> aponta o momento em que Aníbal deixa Nova Cartago como o evento que provocou o ultimato romano de 220 a.C. e conseqüentemente a guerra.

Com uma *hypothèse ingénieuse*<sup>19</sup>, argumentando que o rio Ebro constante no acordo com Asdrúbal não era o que corria ao norte de Sagunto, e sim um rio homônimo à época que corria ao sul, o atual Jucar, J. Carcopino<sup>20</sup> atribui enfaticamente ao comandante cartaginês a responsabilidade pela guerra: “investindo contra Sagunto, Aníbal atravessou conscientemente o Jucar, que Asdrúbal se comprometeu solenemente a não ultrapassar rumo ao norte assim como os romanos rumo ao sul. De propósito deliberado, por uma agressão contra a qual Sagunto estava diplomaticamente protegida, ele desprezou o tratado de Asdrúbal e deflagrou a guerra que se inscreve na história como Segunda Guerra Púnica; e é um alívio para nossas consciências modernas saber que ele assumiu a terrível responsabilidade pelo novo conflito e que a vitória de Zama, ao coroar os romanos dezessete anos mais tarde, glorioso prelúdio para a elevação de seu império, castigou a falta contra a fé jurada por seu implacável inimigo”.

Para E. Salmon<sup>21</sup>, se os romanos concluíram a aliança com Sagunto depois do acordo de 226 a.C., transgrediram-no por conseqüência propositalmente, cabendo-lhes então a responsabilidade pelo conflito.

Para F. Walbank<sup>22</sup>, Políbio “deixa claro que a Segunda Guerra Púnica teve os cartagineses por responsáveis”.

Para A. Piganiol<sup>23</sup>, “tudo fala, ao fim e ao cabo, a favor de Aníbal”.



P. Gauthier<sup>24</sup> também conclui pela responsabilidade cartaginesa, mas escreve a fim de recusar o expediente das hipóteses de J. Carcopino para se chegar a essa conclusão.

G. Sumner<sup>25</sup>, é o primeiro a apontar, sem procurar resolver, a dificuldade de interpretação da responsabilidade pelas causas do conflito. Segundo o autor, a situação histórica descrita por Políbio e a subsequente controvérsia dificultam o entendimento do acordo, e não surpreende o questionamento feito por J. Carcopino quanto à identificação do rio atravessado por Aníbal.

Em polêmica com G. Sumner (1968), R. Errington<sup>26</sup> critica a indefinição de suas conclusões que seriam fruto da base liviana de sua argumentação<sup>27</sup>, afirmando ser desnecessária a reflexão sobre as hipóteses de J. Carcopino (1953) para se reconhecer que Aníbal foi de fato o responsável pela guerra.

G. Sumner<sup>28</sup> responde veementemente aos argumentos de R. Errington e encerra o artigo acusando as falhas metodológicas deste, depois de retomar e reforçar seu ponto de vista outrora exposto.

P. Grimal<sup>29</sup>, assim como Políbio, deixa sugeridas duas possíveis interpretações, quando escreve: “se o limite assinalado aos empreendimentos cartagineses era o rio que chamamos Ebro [ao sul do qual se localizava Sagunto], Aníbal não poderia ser acusado de haver violado o tratado [de Asdrúbal]”.

P. Brunt<sup>30</sup>, estribado em I, 10, 6, afirma que Políbio era intérprete simpático à política romana. Na referida passagem, entretanto, nenhuma consideração especial do historiador autoriza tal interpretação. Quanto às motivações da Segunda Guerra Púnica, Políbio não expressaria simpatia por nenhum dos lados, e ter-se-ia limitado apenas ao relato contínuo.

P. Derow<sup>31</sup>, por sua vez, sugere que a responsabilidade da guerra deve ser buscada no conceito de *αἰτία*: assim, enfatizando a idéia de *μεγίστη αἰτία* de III, 10, 4, e discordando de A. Momigliano, para quem a reflexão polibiana de que “*παρὰ πάντα τὰ δίκαια* (III, 28, 2: *contra toda justiça*) os romanos espoliaram a Sardenha” não estaria conectada com a teoria sobre as origens da Segunda Guerra Púnica, conclui que para Políbio “as atitudes romanas estão entre os fatores motivadores, se é que não são realmente os principais”.

W. Harris<sup>32</sup>, polemizando com F. Walbank<sup>33</sup>, que atribui toda a responsabilidade da guerra à família Barca, sinaliza o fato de que, relativamente às

causas da Segunda Guerra Púnica, Políbio não deixa de atribuir aos romanos sua quota de responsabilidade.

J. Briscoe<sup>34</sup> não afirma a quem caberia a responsabilidade do conflito, limitando-se a uma sugestão de cunho liviana<sup>35</sup>, ao considerar que a causa maior [*major cause*] da Segunda Guerra Púnica teria sido o ânimo bárcida.

A questão da responsabilidade pelas causas da Segunda Guerra Púnica permanece aberta quando se vai ao texto polibiano e aos modernos historiadores, sem uma versão definitiva, justamente por tratar-se de um texto que propositalmente não oferece conclusões. Já em 1940 E. Pais<sup>36</sup> sinalizava a impossibilidade de definição factual da questão, dado o estado irremediavelmente insuficiente das fontes restantes. Pouco mais de trinta anos depois F. de Martino<sup>37</sup>, muito embora considerando que Políbio escreveu para demonstrar a responsabilidade de Aníbal pelo conflito<sup>38</sup>, assinalava que as disputas em torno da questão tinham pouco interesse para o esclarecimento com o objetivo de definir o caráter da política romana do período.

Muito mais necessário do que tentar encerrar a questão da responsabilidade ou investigar os motivos mais ou menos acessíveis e plausíveis que teriam levado Políbio a deixá-la aberta, é perceber as dificuldades e limitações do ofício do historiador. Apesar de sua teoria da causalidade, de seu reclame metodológico e de seu acesso a fontes, ou seja, do arcabouço intelectual arquitetado ou disponível para o historiador, são os conflitos de interesse de sua época, a impossibilidade de investigar pessoalmente os fatos e os vestígios do passado produzidos e legados por diferentes pontos de vista que condicionam seu relato, obrigando-o a montar um quebra-cabeças com peças que só se encaixavam em diferentes épocas. A realidade histórica exerce força muito mais coercitiva sobre o historiador do que a retórica historiográfica.

Por trás das aparências de inépcia epistemológica, servilismo ou simpatias que deveriam ser disfarçadas, a digressão polibiana exhibe um processo consciente de produção de necessário silêncio: sem afirmar o que não lhe era possível, dada sua condição de refém, nem negar o que lhe era evidente, dado o protocolo de veracidade com que pontua toda a narrativa, o historiador se utiliza conscientemente de raciocínio elíptico para sinalizar sua interpretação, garantindo ao mesmo tempo sua própria sobrevivência.

---

<sup>1</sup> Cf. Pol., III, 32, 6.

<sup>2</sup> Pol., III, 14, 9.

<sup>3</sup> Pol., III, 14, 10: Ταύτηç δὲ τῆç πόλεωç ἐφεῖρατο κατὰ δύναμιν ἀφ᾽ ἑσῆç, βουλόμενοç μηδὲμίαν ἀφορμὴν ὀμολογούμενην δοῦναι τοῦ πολέμου ἔκταίσι. Para SUMNER, G. V.

“Roman policy in Spain before the Hannibalic War”. *HSCP* n. 72, 1968, p. 212, a atitude de Aníbal talvez refletisse alguma prescrição de Amílcar (a sugestão é do próprio Políbio no mesmo passo).

<sup>4</sup> Pol., III, 15, 1-3.

<sup>5</sup> Pol., III, 15, 5: **Ῥωμαῖοι μὲν οὐδὲν διεμαρτύροντο Ζακαναίων ἀπέσας** – **καὶ οὐδὲν γὰρ αὐτοῦς ἐν τῆσφτερίῃ πίστει – καὶ τὸν Ἰβήρα ποταμὸν μὴ διαβαίνειν κατὰ τὰς ἐπι** **Ἀσδρούβου** **γενόμενας ὀμιλογίας**. A advertência dos romanos foi dada em 220 a.C. O acordo com Asdrúbal, então administrador da Espanha cartaginesa, fora concluído em 226 a.C. Cf. MOMMSEN, T. *Römische Geschichte*. 1856, III, 4, pp. 382-3; REID, J. S. “Problems of the Second Punic War”. *JRS* n. 3, 1913, p. 177; Pais, p. 283, in: GLOTZ, G. (org.) *Histoire générale*. Paris: Presses Universitaires de France, p. III – Histoire Ancienne, t. I – Histoire Romaine. Des origines a l’achèvement de la conquête (133 av. J.-C.) par E. Pais avec la collaboration de J. Bayet, 1940, e SALMON, E. T. “The strategy of the Second Punic War”. *G & R* n. 7.2, 1960, p. 134. Sobre os possíveis propósitos do tratado, cf. ERRINGTON, R. M. “Rome and Spain before the Second Punic War”. *Latomus* n. 29, 1970, pp. 38-9.

<sup>6</sup> A respeito do fim da guerra e do tratado concluído entre o cônsul Lutácio Cátulo e Amílcar, cf. Mommsen, III, 2, pp. 359 e ss e III, 4, pp. 377 e ss. Para o historiador alemão, a Primeira Guerra Púnica tornou patente para os romanos a ineficiência de seu sistema político-militar, apto e acostumado até então a lidar com conflitos relativamente pequenos dentro da península italiana. Ao obrigar os romanos a lutar no mar e em cenários muito distantes da própria Roma, o referido conflito desencadeou uma mudança [eines Wechsels] em termos de organização militar e política: tornou-se necessária a criação de uma frota, ao mesmo tempo em que o Senado reservou para si o controle de metade do exército dentro da Itália. Sobre a natureza do acordo com Asdrúbal, cf. Reid, 1913, p. 178: para Políbio, o acordo não era estritamente um tratado (*foedus*) no sentido romano, e os termos que ele comumente lhe aplica (*sunqhkaí*, *diomol oghseíç*, *oíol ogía*) sugerem um acordo informal, tal qual aqueles que os romanos denominavam de *pactum*, um tipo de entendimento que por vezes lhes deixava livres para repudiá-lo, se assim decidissem; Sumner, 1968, p. 212 e Errington, 1970, p. 36.

<sup>7</sup> Cf. Pol., III, 15, 6-9.

<sup>8</sup> Pol., III, 15, 10-13: **Πόσιν γὰρ ἡβῆσιν οἰῶσαι δεῖν Ῥωμαῖοῦς ἀποδοῦναι σφίσι** **Σαρδόνια καὶ τοῦς ἐπιτακτέας αἴμα ταυτὴν φόρου, οὐδὲν τοιῆς καιροῖς** **sunepiqémou** **próteron** **adíkwc par!** **autw̄n eβabon\*** **eíldē mh>fánaí polemhsēin; nūn dē th̄n mēn oūsan** **aīllian aillh̄qinh̄n parasiwpw̄n, th̄n d! out̄ up̄árceusan** **perí Zakanaiwn pláttwn, out̄mónon** **allógwc, eβi dē mālon adíkwc katárcein edókei tou=polémou. oi2dē tw̄n Ῥωμαίων** **présbeíç, ōv̄i mēn eib̄ polemhtéon safw̄s eidóteç, ap̄épleusan eíç Karchdóna, tà** **paraplh̄sai qélonteç ep̄imartúrasqai kakéīrouç**. Em 241 a.C. os romanos concluem com os cartagineses um tratado pelo fim da Primeira Guerra Púnica; em 237 a.C. agravam as exigências já feitas no tratado exigindo a evacuação da Sardenha e o pagamento de 1200 talentos indenizatórios adicionais.

<sup>9</sup> Pol., III, 17. O ataque a Sagunto ocorreu em 219 a.C. A cidade era de enorme importância estratégica na Ibéria: possuía agricultura intensamente desenvolvida, pois situava-se entre as melhores terras cultiváveis da península; abundava em suprimentos de todos os gêneros; e dominá-la constituía o primeiro passo para conquistas no norte. Cf. Scullard, in: *The Cambridge Ancient History*. Ed. by A. E. Astin, F. W. Walbank F. B. A., M. W. Frederiksen, R. M. Olgivie. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, v. VIII: “Rome and the Mediterranean to 133 B. C.”, 1989, reimp. 2000, p. 35 e BAGNALL, N. *The punic wars. Rome, Cathage and the struggle for the Mediterranean*. London: Pimlico, 1999, p. 150.

<sup>10</sup> Pol., III, 20, 8: **Ἢ γὰρ τὸν στρατηγὸν Ἀννίβαν καὶ τοῦς μετ! αὐτοῦ=sunédrouç ekdótouç** **didónai Ῥωμαῖοιç ep̄étatton, h̄cproh̄ggel lon τὸν pólemon**.

<sup>11</sup> Pol., III, 21, 1-8: **Τὰς μὲν οὐδὲν πρός Ἀσδρούβαν ὀμιλογίας paresiwpwn, w̄ç out̄e** **gegenhménaç, eíste gegónasin, oudén oūsaç próç aūbuc̄ dià tò cwric̄ th̄s sfetéraç** **pepraesqai gnwmh̄ç. ēcrw̄to d! ēx̄ autw̄n Ῥωμαίων eíç toūto paradeígmati. τὰς γὰρ ἐπι** **Lutatíou** **γενόμενας sunqhkaç ἐν tv=polémv tv=perí Sikeliáç, taútaç eβasan h̄h̄** **sunw̄mologhménaç up̄ò Lutatíou metá taúta τὸν dh̄mon tw̄n Ῥωμαίων akúrouç poihsai** **dià tò cwric̄ th̄s aūbu=genésqai gnwmh̄ç. ep̄iezon dē kai prosaphreídon to par! ōv̄hn th̄n** **dikaiologían ep̄i τὰς teleutaías sunqhkaç τὰς γενόμενας ἐν tv=perí Sikeliáç polémv.** **ἐν aīç perí mēn Ἰβηρίαç ouk eβasan up̄árcein ēḡrafon oudén, perí dē tou=toiç** **ēkaterwn summácoiç th̄n par! am̄foīa asfáleian eib̄ai r̄t̄w̄ç katatetácqai.** **Zakanaiouç dē paradeíknuon ouk ōstaç tôte Ῥωμαίων summácouç kai paraneginwskon** **pròç toūto pleonákiç τὰς sunqhkaç. Ῥωμαῖοι dē tou=mēn dikaiologeisqai kaqápx** **ap̄egínwskon, fáskonteç ak̄eraíou mēn eβi diamēnoúshç th̄s tw̄n Zakanaiwn pólewç** **ep̄idésqai tá prágmata dikaiologían kai dunatōn eib̄ai lógv perí tw̄n** **am̄fisbhtouménwn diexáein\* taúthç dē parespondhménhç h̄ctouç aīllíouç ekdoteōn eib̄ai** **sfísi, di! ou4fanerōn ēstai pasin w̄ç oūlmeteschkasi th̄s adikíac̄, all! ab̄eu th̄s aūb̄w̄n** **gnwmh̄ç pepraesqai toūto toūçgon, h̄omh>bouloménouç toūto poieia, ōmologoūntaç dē**

koinwneia the adikiaç kai sunanadecesqai ton polemon. Para um comentário à passagem, cf. Sumner, 1968, p. 221.

<sup>12</sup> Pol., III, 27, 1; 3 e 9: Suntelesqéntoç toínun tou=peri Sikelíaç poléμου poiouñtai sunqhkaç aβíaç, eñ aiç tà sunéonta twñ eçgráptwn hβ tauñta\* (...) “thñ ašfáleian upárcein par! ežatérwn toiç ežatérwn summácoiç” (...) epi de toiç proeirhmenoiç teleutaiai próç Asdrouban eñ lbhríj gínontai diomologhseiç, “eñ! v4mh>diabaínein Karchdoníouç epi polémv tòn Bñra potamón”.

<sup>13</sup> Pol., III, 29: Tà mèn ouβ upò Karchdoníwn tóte rēqhnta dedhl wkamen, tà d! upò Bwmaíwn legómēna nuñ efoúmen\* oiç tóte mèn ouk eðrhsanto dià tòn epi tñ=Zakanqaiwn apwleíj qumón\* légetai de pollákiç kai upò pollwñ par! autoiç. prwton mèn oñi tàç próç Asdrouban genomēnaç ožologíaç ouk aqethtéon, kaqáper oi2 Karchdoníoi légein ežárroun\* oulgār prosekeito, kaqáper epi tou=Lutatíou, “kuríaç eiβai tauñta, eñ kai tv=dhm̄v dóxñ twñ Bwmaíwn\*” all! autotelwē efoihsato tàç ožologíaç Asdroubaç, eñ aiç hβ, “tòn Bñra potamón mh>diabaínein epi polémon Karchdoníouç”. kai mhñ eñ taiç peri Sikelían sunqhkaíç hβ eçgrápton, kaqáper kaikeiaí fasin, “upárcein toiç anforterwn summácoiç thñ par! ežatérwn ašfáleian”, ouk autoiç mónon toiç tóte summácosi, kaqáper efoiouto thñ ekdochñ oi2 Karchdoníoi\* prosekeito gār aβ hñoi tò mh>proslambánein ežerouç summácouç parà touç upárcontaç hçò mh>paralambánesqai touç ušteron proslhfqéntaç toutwn twñ sunqhkwñ. oñe de toutwn oudéteron eçgráfh, profanèç hβ oñi pasi toiç ežatérwn summácoiç, kai toiç ouši tóte kai toiç metà tauñta proslhfqhsoménoiç, thñ par! anfoiñ ašfáleian ađi déon hβ upárcein. oðdh>kai pántwç aβ eikòç eiβai dóxeien. oulgār dhpu toiaútaç emellon poihsesqai sunqhkaç di! wñ afelouñtai thñ exousían sfwñ autlwñ tou=proslambánein katà kairouç, aβ tineç epihthēioi fanwsin autoiç filoi kai summácoi, oudē mhñ proslabóntēç eiç thñ sfetéran pístin perióyesqai toutouç upò tinwn adikouménouç\* all! hβ anforterwn tò sunécon the eñnoiç the eñ taiç sunqhkaíç twñ mèn uparcóntwn anfortéroiç tóte summácnw aféxesqai kai katà mhdená trópon touç ežerouç parà twñ ežerwn epiδέxesqai tinaç toutwn eiç summácion, peri de twñ metà tauñta proslhfqhsoméwn autò touñto, mhñ xenologeíñ mhñ! epiáttein mhdetérouç mhden eñ taiç allhlwn eparciaíç kai summáciaciç, upárcein te thñ ašfáleian pasi thñ par! anfoiñ.

<sup>14</sup> Pol., III, 30: Toutwn dh>toioutwn uparcóntwn, ožologoumenon hβ kaikeiaí dióti Zakanqaiēi pleísin eñsin hñh próteron twñ kat! Anníban kairwñ ededwkeisan aužouç eiç thñ twñ Bwmaíwn pístin. shmeíon de touñto mégiston kai par! autoiç toiç Karchdoníoiç ožologoumenon oñi stasiásanteç Zakanqaiēi próç sfaē ou1 Karchdoníoiç epretéran, kai per eçgúç oñtwn autlwñ kai tà katà thñ lbhrían hñh Prattóntwn, allà Bwmaíoiç kai dià toutwn efoihsanto thñ katórqwsin the politeíaç. dióper ei1 mén tiç thñ Zakánqhç apwleían ai1 lían tíqhsi tou=poléμου, sugcwrhtéon adíkwc exēnhnocénaí tòn polemon Karchdoníouç katà te tàç epi tou=Lutatíou sunqhkaç, kaq! aβ eñeí toiç ežatérwn summácoiç thñ uñ! ežatérwn upárcein ašfáleian, katà te tàç epi! Asdroubou, kaq! aβ ouk eñeí diabaínein tòn Bñra potamón epi polémv Karchdoníouç \* ei1 de thñ Sardónoç afaíresin kai tà sún tauñtñ crhmata, pántwç ožologhtéon eullógwç pepolemhkenai tòn kat! Anníban polemon touç Karchdoníouç \* kairv=gār peisqénteç hñúnonto sún kairv=touç bláyantaç. Para Reid, 1913, p. 179-81, GAUTHIER, P. “L’Èbre et Sagonte: défense de Polybe”. *Revue de Philologie* n. 42, 1968, p. 97 e Errington, 1970, p. 42, a fórmula “ededwkeisan aužouç eiç thñ twñ Bwmaíwn pístin” descreve uma *deditio in fide* de Sagunto em relação a Roma, ato pelo qual a cidade ibérica se submete à *fides* romana. “Instrumento da política romana de alianças e anexações, a *deditio* faz cessar a guerra de conquista contra aquele que se submete (ZIEGLER, K.-H. “Das Völkerrecht der römischen Republik”. 1972, in: *Aufstieg und Niedergang der Römischen Welt*, I, 2, p. 96). “Chama-se *fides* a garantia de ajuda que o *patronus*, enquanto parte mais forte, dá a seu cliente”: BLEICKEN, J. “Die Nobilität der römischen Republik”. *Gymnasium* n. 88, 1981, p. 245. Cf. também Ziegler, 1972, p. 79 e Scullard, CAH2, v. VIII, p. 26. *Fides, praesidium, amicitia* e *hospitium* são conceitos que embasam não só relações político-militares de Roma com outros povos, mas também as relações civis de *patrocinium* e *clientela* entre os cidadãos: SCULLARD, H. H., *Roman politics. 220-150 B.C.* Oxford: Clarendon Press, 1951, p. 13. Para a origem da *deditio* e como procedimento originado da prática da guerra cf. Ziegler, 1972, p. 83.

<sup>15</sup> Scullard, CAH2, v. VIII, p. 26. Cf. também Briscoe, in: *The Cambridge Ancient History*. Ed. by A. E. Astin, F. W. Walbank F. B. A., M. W. Frederiksen, R. M. Olgivie. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, v. VIII: “Rome and the Mediterranean to 133 B. C.”, 1989, reimp. 2000, p. 44.

<sup>16</sup> Cf. ECKSTEIN, A. M. “Hannibal at New Carthage: Polybius 3.15 and the power of irrationality”. *CP* n. 84, 1989, p. 5.

<sup>17</sup> HOFFMANN, W. “Die römische Kriegserklärung an Karthago”. *RhM* n. 94, 1951, p. 85.

<sup>18</sup> SCULLARD, H. H. “Rome’s declaration of war on Carthage in 218 B.C.”. *RhM* n. 95, 1952, p. 216.

- <sup>19</sup> A expressão é de GRIMAL, P. *Le siècle des Scipions. Rome et l'hellénisme au temps des guerres puniques*. 2. ed. Paris: Aubier, 1975, p. 100. Ao resumir suas críticas, HAMPL, F. “Zur Vorgeschichte des ersten und zweiten Punischen Krieges”. 1972, in: *Aufstieg und Niedergang der Römischen Welt*, I, 1, p. 434 considera inverossímeis [unwahrscheinlich] as hipóteses de J. Carcopino.
- <sup>20</sup> CARCOPINO, J. “Le traité d’Hasdrubal et la responsabilité de la Deuxième Guerre Punique”. *REA* n. 50, 1953, p. 293. O raciocínio de J. Carcopino é rotomado por BARCELÓ, P. “Rom und Hispanien vor Ausbruch des 2. Punischen Krieges”. *Hermes* n. 124.1, 1996, pp. 52-3 que identifica não o rio Jucar, mas o Segura como sendo aquele constante dos acordos com Asdrúbal.
- <sup>21</sup> SALMON, E. T. “The strategy of the Second Punic War”. *G & R* n. 7.2, 1960, p. 135.
- <sup>22</sup> WALBANK, F. W. “Polybius and Rome’s eastern policy”. *JRS* n. 53, 1963, p. 11.
- <sup>23</sup> PIGANIOL, A. *La conquête romaine*. Paris: Presses Universitaires de France, 1967, p. 256.
- <sup>24</sup> GAUTHIER, P. “L’Èbre et Sagonte: défense de Polybe”. *Revue de Philologie* n. 42, 1968, p. 99.
- <sup>25</sup> SUMNER, G. V. “Roman policy in Spain before the Hannibalic War”. *HSCPh* n. 72, 1968, p. 222.
- <sup>26</sup> ERRINGTON, R. M. “Rome and Spain before the Second Punic War”. *Latomus* n. 29, 1970, pp. 50-3.
- <sup>27</sup> *Idem*, p. 51, n. 1: para R. Errington, o relato de Tito Lívio, XXI sobre as causas da guerra, “é caótico a ponto de ser inútil para o historiador”.
- <sup>28</sup> SUMNER, G. V., “Rome, Spain, and the outbreak of the Second Punic War: some clarifications”. *Latomus* n. 31.2, 1972, *passim*.
- <sup>29</sup> GRIMAL, P. *Le siècle des Scipions. Rome et l'hellénisme au temps des guerres puniques*. 2. ed. Paris: Aubier, 1975, p. 100.
- <sup>30</sup> BRUNT, P. A. “Laus imperii”. in: GARNSEY, P & WHITTAKER, C. R. (orgs.). *Imperialism in the ancient world*. Cambridge: Cambridge University Press, 1978, p. 177,
- <sup>31</sup> DEROW, P. S. “Polybius, Rome and the East”. *JRS* n. 69, 1979, pp. 9-10 e 13.
- <sup>32</sup> HARRIS, W.V. *War and imperialism in republican Rome 327-70 B.C.* Oxford: Clarendon Press (Oxford University Press), 1987, p. 114.
- <sup>33</sup> WALBANK, F. W., *Polybius*. Los Angeles & Berkeley: University of California Press, 1972, pp. 163-4.
- <sup>34</sup> BRISCOE, in: *The Cambridge Ancient History*. Ed. by A. E. Astin, F. W. Walbank F. B. A., M. W. Frederiksen, R. M. Ogilvie. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, v. VIII: “Rome and the Mediterranean to 133 B. C.”, 1989, reimpr. 2000, p. 44.
- <sup>35</sup> O relato de Tito Lívio se inicia (XXI, 1, 4) reportando a tradição segundo a qual, quanto Aníbal tinha nove anos, seu pai Amílcar obrigou-o jurar que sempre seria inimigo dos romanos, demonstrando assim seu ressentimento pela situação pós-241 a.C.
- <sup>36</sup> p. 289, n. 114, in: GLOTZ, G. (org.) *Histoire générale*. Paris: Presses Universitaires de France, p. III – Histoire Ancienne, t. I – Histoire Romaine. Des origines a l’achèvement de la conquête (133 av. J.-C.) par E. Pais avec la collaboration de J. Bayet, 1940.
- <sup>37</sup> De MARTINO, F. *Storia della costituzione romana*. Napoli: Eugenio Jovene, 2. ed., vol. II, 1973, p. 275.
- <sup>38</sup> *Idem*, p. 278.